



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

OFÍCIO Nº 320/2025

Piumhi, 4 de junho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

Dr. Paulo César Vaz

Prefeito Municipal de Piumhi

Assunto: Encaminha Proposição de Lei nº 28/2025

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, com fulcro no art. 170 do Regimento Interno, a **Proposição de Lei nº 28, de 4 de junho de 2025**, que “Dispõe sobre permuta de bem público e dá outras providências”.

A matéria foi discutida e aprovada por 8 (oito) votos em única discussão e votação na 22ª Sessão Ordinária, realizada no dia 3 de junho de 2025, tendo em vista a aprovação do Requerimento nº 86/2025, o qual requereu a apreciação do projeto em única discussão e votação, nos termos do art. 144, § 1º, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Na oportunidade, informo a Vossa Excelência que foi apresentada a Emenda Geral nº 5/2025, que contém a Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei nº 27/2025, de autoria do Secretário/Relator da CLJR, CFO e CSPPMUC, Vereador Antônio Fernando Gomes, a qual foi aprovada por 8 (oito) votos em única discussão e votação na 22ª Sessão Ordinária.

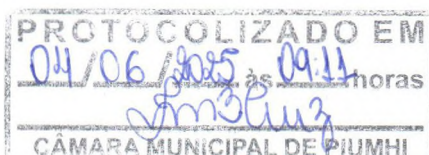
Atenciosamente,

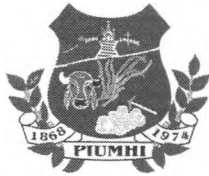

JOSÉ WELINGTON DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Rosalinda Alves

04-06-25





CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 28/2025, DE 4 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre permuta de bem público e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Piumhi autorizado a proceder à permuta com a FRATERNIDADE FÉ, CARIDADE E AMOR DE PIUMHI-MG, mediante escritura pública, do seguinte imóvel: *“UM LOTE DE TERRENO, com a área de 325,00m², tendo 13,00 metros de frente confrontando com a Rua Francisco Soares Ferreira, 13,00 metros confrontando com a Área nº 04, Lado direito: 25,00 metros confrontando com a Área nº 04, Lado Esquerdo: 25,00 metros confrontando com a Área nº 02, ÁREA nº 03 da quadra B1, situado na Rua Francisco Soares Ferreira no LOTEAMENTO RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE II, no BAIRRO NOVA ESPERANÇA, nesta cidade e Comarca de PIUMHI-MG, objeto da Matrícula n. 46.243, Livro 2-AAY, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Piumhi”.*

Art. 2º O bem de propriedade da Fraternidade Fé, Caridade e Amor de Piumhi-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 47.008.224/0001-03, com sede na Rua Nossa Senhora do Livramento, 882, centro, na cidade de Piumhi/MG, que será recebido pelo Município é: *“UM TERRENO”, ÁREA 02, com a área de 323,52 mts², (parte da área institucional), “tendo 11,00 mts de frente, confrontando com a Rua José Severino (Bebem), 11,00 mts nos fundos, sendo: 4,07 mts confrontando com a Rua Eugênio Gonçalves Tomé; e, 6,93 mts confrontando com o lote 01 da quadra 23; 28,24 mts do lado direito, confrontando com a Área 03; e 28,57 mts do lado esquerdo, confrontando com Área 01”, situado nesta cidade e Comarca de Piumhi, na Rua Severino (Bebem) fundos com a Rua Eugênio Gonçalves Tomé, LOTEAMENTO RESIDENCIAL SANTA AMÁLIA, no Bairro Novo Tempo, objeto da Matrícula n. 41.038, Livro 2-VY, fls. 54, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Piumhi”.*



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

Art. 3º O imóvel de propriedade do Município, descrito no art. 1º desta Lei foi desmembrado do imóvel objeto da Matrícula n. 33.471 e desafetado nos termos da Lei Municipal nº 2.758/2024.

Art. 4º As demais condições da permuta permanecem inalteradas, mantendo as disposições da Lei Municipal nº 2.758/2024.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi-MG, 4 de junho de 2025.


JOSÉ WELINGTON DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi


JOÃO MARCOS MACEDO SILVEIRA

1º Secretário da Câmara Municipal de Piumhi